

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.491

Decisão Nº: PL-0581/2019

Referência: Processo nº 1731/2017

Interessado: CONFEA

**Ementa:** Aprova a Prestação de Contas do Confea, relativa ao exercício de 2016, como regular com ressalvas, conforme preconiza a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – TCU.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 24 de abril de 2019, apreciando a Deliberação nº 81/2019-CCSS, que trata da prestação de contas do Confea relativa ao exercício 2016, e considerando os trabalhos de auditoria realizados no Confea, no período de 17 a 20 de abril de 2017, abrangendo as áreas Institucional, Gestão e Controles Internos; considerando que o Relatório de Auditoria relativo aos trabalhos realizados apontou não conformidades para as quais o Confea apresentou justificativas que foram analisadas pela Auditoria do Confea – AUDI – emitindo o Relatório Final de Auditoria e o respectivo Certificado de Auditoria datado de 21 de março de 2019; considerando que no Certificado acima, a AUDI manteve algumas não conformidades para as quais as justificativas apresentadas não foram consideradas suficientes; considerando que o gestor do período auditado foi convidado e participou da reunião em que foi feita a análise do processo; considerando que, de acordo com as não conformidades nº 8, 9 e 10, foram verificados, respectivamente: não indicação pelo Plenário do Confea dos 2 (dois) especialistas para compor o Conselho de Comunicação e Marketing – CCM, conforme previsto nas Decisões Normativas nº 81, de 25 de maio de 2007 e nº 102 de 24 de janeiro de 2014; não realização de reuniões bimestrais conforme previsto na Decisão Normativa nº 102/14 e não manifestação nos assuntos de competência do CCM, conforme estabelece o art. 71 do Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015/06; considerando os trabalhos de auditoria independente realizados pela empresa BDO RCS Auditores Independentes realizados no Confea, relativos aos procedimentos na área orçamentária e contábil do exercício; considerando que, apesar do envolvimento do Confea em determinados processos judiciais como Réu em 31 de dezembro de 2016, as demonstrações contábeis não consignaram provisões para riscos trabalhistas, cíveis e tributários e, como a auditoria não recebeu respostas dos advogados do Confea em relação aos saldos e transações (circularizações), não foi possível determinar se havia necessidade de constituição de provisões para contingências; considerando que foi verificado que as notas explicativas às demonstrações contábeis requerem aprimoramentos para que estejam integralmente aderentes com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às Entidades do Setor Público (NBCASP), principalmente em função dos seguintes itens: a) ausência de divulgação dos detalhamentos das políticas contábeis adotadas na elaboração e na apresentação das demonstrações contábeis; b) ausência de divulgação das composições analíticas das principais variações patrimoniais ativas e passivas; c) ausência de divulgação das alterações de políticas contábeis eventualmente ocorrida no período corrente em relação ao exercício anterior; d) ausência de divulgação dos critérios de mensuração das principais estimativas contábeis incluídas às demonstrações contábeis, tais como, provisão para contingências, provisão de férias e 13º salário e valor justo dos ativos financeiros, sempre que

aplicável; e) ausência de identificação e divulgação de partes relacionadas; f) divulgações acerca das políticas de benefícios pós-emprego; considerando que, conforme preconiza o art. 16 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências, as contas serão julgadas regulares com ressalvas quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; considerando que o inciso XIV do art. 36 do Regimento do Confea aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, dispõe que compete à CCSS acompanhar as gestões administrativas, contábeis, financeiras, econômicas e patrimoniais do Confea, dos Creas e da Mútua, por meio de auditorias; considerando que tanto o Certificado de Auditoria emitido pela Auditoria do Confea quanto o Relatório de Auditoria emitido pela equipe de Auditores independentes concluíram pela regularidade com ressalvas à gestão do Confea no exercício 2016, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Aprovar a Prestação de Contas do Confea, relativa ao exercício de 2016, como regular com ressalvas, conforme preconiza a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – TCU, em função das não conformidades de nº 8, 9 e 10. 2) Que na próxima auditoria de exercício a ser realizada, seja verificado se foram sanadas as recomendações levantadas nos atuais relatórios de auditoria. Presidiu a votação o **Presidente JOEL KRÜGER**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ANDRÉ LUIZ SCHURING, ANNIBAL LACERDA MARGON, CARLOS DE LAET SIMÕES OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO DE VILHENA PAIVA, EDSON ALVES DELGADO, EVANDRO JOSÉ MARTINS, INARE ROBERTO RODRIGUES POETA E SILVA, JOÃO BOSCO DE ANDRADE LIMA FILHO, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, LAERCIO AIRES DOS SANTOS, LUIZ ANTONIO CORRÊA LUCCHESI, MARCOS LUCIANO CAMOUEIRAS GRACINDO MARQUES, MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, OSMAR BARROS JUNIOR, RICARDO AUGUSTO MELLO DE ARAUJO, RONALD DO MONTE SANTOS, WALDIR DUARTE COSTA FILHO e ZERISSON DE OLIVEIRA NETO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 27 de abril de 2019.

Eng. Civ. Joel Krüger  
Presidente do Confea